RESOLUÇÃO Nº : 4600/2004
PROTOCOLO Nº : 513397/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
RESPONSÁVEL : ABEL RODRIGUES
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 80 a 82, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar, que é pela nulidade do Acórdão nº 5171/02, da sessão plenária 07 de novembro de 2002, exarada na Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal de ADRIANÓPOLIS, referente ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade de ABEL RODRIGUES, por ausência de contraditório, com o conseqüente restabelecimento de prazo a partir do momento em que ocorreu o referido cerceamento.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA